

PARÁGRAFO 3º - OS Servidores municipais, do SUS e/ou Vinculados ao Governo municipal, não poderão ser representantes dos usuários;

PARÁGRAFO 4º - Deve sempre haver paridade na representação do CMS, e por isso, os usuários deverão ter sempre, 50% (cinquenta por cento) de representatividade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 24 de dezembro de 1998.



Lei nº 683/98

Institui a nova unidade fiscal municipal - UFM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a nova UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, no valor correspondente a 20,81 (vinte vírgula oitenta e uma) UFR, em reais, a partir de 01 de Janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial, a Lei 455/83 de 31/12/83 e Lei 625/93 de 24 de dezembro de 1993.

Município de Dões do Touro, 24 de dezembro de 1998.

  
Presidente Municipal

Lei nº 684/98

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS.

PREFEITO MUNICIPAL DE DÕES DO TURO

Fago saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - São consideradas feriadas

municipais, as seguintes datas:

a - Sexta-Feira da Paixão

b - Corpus Christi;

c - 15 de Setembro, Padroeira

NOSSA Senhora das Dores.

d - 08 de dezembro, Imaculada Conceição